



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Costa Rica
– Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2016.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2016, é de R\$ 93.735.519,34 (noventa e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 fixa as despesas em R\$ 79.029.719,34 (setenta e nove milhões, vinte e nove mil, setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), destinados à Administração Direta e R\$ 11.382.800,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo fixa as despesas em R\$ 3.323.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	90.301.319,34
1.1	Receita Tributária	8.660.300,00
1.2	Receita de Contribuições	1.336.500,00
1.3	Receita Patrimonial	3.770.341,67
1.4	Receita Agropecuária	104.500,00
1.4	Receita de Serviços	4.513.300,00
1.5	Transferências Correntes	69.219.020,00
1.6	Outras Receitas Correntes	2.697.357,67



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.166.000,00
2.1	Alienação de Bens	60.500,00
2.2	Transferências de Capital	1.105.500,00
3.	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.268.200,00
3.1	Receitas de Contribuições Previdenciárias – Intra-Orçamentária	2.268.200,00

§ 3º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	93.735.519,34
01 - Câmara Municipal	3.323.000,00
02 - Secretaria Municipal de Governo	1.914.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	7.953.600,00
04 - Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas	18.112.641,67
05 - Secretaria Municipal de Educação	7.452.500,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	1.490.500,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.149.500,00
08 - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura	2.310.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	11.718.016,00
10 - Fundo Municipal de Saúde	21.326.470,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social	2.165.200,00
12 - Fundo Municipal de Investimento Social	1.023.000,00
13 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	290.000,00
14 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.045.000,00
15 - Fundo Municipal de Cultura	1.079.291,67
16 - Serviço de Previdência Municipal	6.033.500,00
17 - Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE	5.349.300,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	93.735.519,34
01 - Legislativa	3.323.000,00
04 - Administração	21.562.600,00
08 - Assistência Social	4.627.700,00
09 - Previdência Social	6.033.500,00
10 - Saúde	21.326.470,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

12 - Educação	19.060.516,00
13 - Cultura	1.079.291,67
15 - Urbanismo	2.931.641,67
16 - Habitação	1.045.000,00
17 - Saneamento	5.679.300,00
18 - Gestão Ambiental	2.640.000,00
23 - Comércio e Serviços	385.000,00
25 - Energia	1.155.000,00
26 - Transporte	1.929.500,00
27 - Desporto e Lazer	874.500,00
99 - Reserva de Contingência	82.500,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	93.735.519,34
DESPESAS CORRENTES	73.822.127,67
Pessoal e Encargos Sociais	30.265.440,99
Juros e Encargos da Dívida	145.200,00
Outras Despesas Correntes	43.411.486,68
DESPESAS DE CAPITAL	16.299.891,67
Investimentos	15.001.891,67
Amortização da Dívida	1.298.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00
Reserva de Contingência	75.000,00
RESERVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.538.500,00
Reserva do RPPS	3.538.500,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 3º - No ultimo bimestre de 2016, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 31.882.970,00 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2016, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300 e 31911300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2015, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 23 de dezembro de 2015; 35º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal